



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0689/2025

O Projeto de Lei nº 0689/2025 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0689/2025

Dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos e da agricultura familiar nos hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos e da agricultura familiar nos hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A alimentação fornecida nos hospitais públicos e nos hospitais conveniados com o SUS no Estado de Santa Catarina buscará conter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de produtos de origem orgânica.

Parágrafo único. Na impossibilidade de aquisição produtos de origem orgânica, poderão ser adquiridos, em substituição, produtos da agricultura familiar.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I – produtos de origem orgânica: aqueles certificados conforme a legislação vigente, bem como alimentos rastreados, com identificação de origem e acompanhamento documental da movimentação ao longo da cadeia produtiva, desde a produção primária até o consumo final, em consonância com a Lei nacional nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; e

II – produtos da agricultura familiar: aqueles produzidos por pequenos produtores que utilizam, predominantemente, mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma da Lei nacional nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
20/05/2026, às 16:28.
